



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2026**

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 022/2026**

**EDITAL Nº 034/2026**

### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**Ref.:** Impugnação ao Edital cujo objeto é a Aquisição de Escavadeira Hidráulica, conforme Termo de Referência e demais Anexos do Edital.

Trata o presente, de pedidos de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, a realizar-se em 24/07/2026, recebido pela Pregoeira e Equipe de Apoio em 14 e 16/07/2026, interpostos pelas empresas EXTRA MAQUINAS SAO PAULO LTDA, CNPJ Nº 41.153.574/0003-49, e SARANDI TRATORES LTDA, CNPJ Nº 77.266.575/0001-85, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

#### **DA IMPUGNAÇÃO**

Em síntese, as empresas impugnam o Edital por entenderem que este apresenta restrição à competitividade em razão de determinadas especificações técnicas constantes do Termo de Referência, requerendo flexibilizações relacionadas ao sistema duplo de liberação dos comandos, velocidade de giro mínima e exigência de caçamba com capacidade mínima de mínima de 1,25 m<sup>3</sup>.

#### **DA ADMISSIBILIDADE**

As presentes impugnações são tempestivas, observando prazo e forma previstos para protocolização.

#### **DO MÉRITO**

Em análise do mérito, quanto aos pontos levantados pelos interessados, conforme entendimento desta subscritora, têm-se as seguintes considerações e entendimentos:

As especificações técnicas descritas no Termo de Referência foram estabelecidas com fundamento nas necessidades efetivas da Administração, na experiência operacional acumulada pela Administração Municipal, levando em consideração os critérios técnicos, operacionais e assistenciais, em observância ao interesse público, visando à aquisição de um equipamento moderno, com segurança e durabilidade, que possa atender plenamente as demandas e necessidades da Secretaria de Serviços Municipais.

Destaca-se, ainda, que não se trata de exigências desarrazoadas ou desproporcionais, mas sim de especificações técnicas legitimamente definidas pela área requisitante, dentro de sua competência técnica e administrativa, não apresentando qualquer tipo de direcionamento, restrição à competitividade ou afronta aos princípios licitatórios para contratação do objeto.

Os pedidos de impugnação foram encaminhados à secretaria solicitante, onde a mesma pontua, a cada item questionado, a necessidade da manutenção das características do equipamento a ser adquirido, de modo a atender as necessidades da Administração.

Verifica-se que grande parte dos pedidos feitos pelas impugnantes buscam adequar o descritivo técnico ou flexibilizar requisitos, formulando alterações em características



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

específicas, conforme informado pela Secretaria de Serviços Municipais, são imprescindíveis para a adequada prestação dos serviços à comunidade.

Posto isso, certifica-se que o Edital contempla as exigências citadas pela Lei Federal Nº 14.133/2021 e, diante do planejamento e fundamentação realizados para a contratação, entende-se que tais exigências são proporcionais e compatíveis com a complexidade do fornecimento pretendido.

### CONCLUSÃO

A Pregoeira, pelas razões de fatos e direitos aduzidas, após análise das impugnações pretendidas, decide pelo conhecimento das mesmas, visto serem tempestivas e no mérito decide pelo indeferimento às impugnações apresentadas pelas empresas EXTRA MAQUINAS SAO PAULO LTDA e SARANDI TRATORES LTDA.

Encaminha-se o presente ao senhor Prefeito Municipal conforme legislação.

Monteiro Lobato, 20 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALEXIA VILLELA POSCH DE CARVALHO  
Data: 20/07/2026 16:13:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Alexia Villela Posch de Carvalho**  
**Agente de Contratação**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA TÉCNICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026**

### JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em atendimento à solicitação da Comissão de Contratação, a Secretaria Municipal de Serviços apresenta a presente Justificativa Técnica acerca das especificações estabelecidas no Termo de Referência para aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, nova, zero hora.

Inicialmente, cumpre esclarecer que todas as especificações constantes do Termo de Referência foram definidas durante a fase de planejamento da contratação, considerando exclusivamente as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Serviços, a realidade de utilização do equipamento e o interesse público envolvido na futura aquisição.

O Município de Monteiro Lobato possui aproximadamente 400 (quatrocentos) quilômetros de estradas rurais sob responsabilidade desta Secretaria, distribuídas em região de relevo predominantemente montanhoso, sujeita a intensos períodos chuvosos, erosões, deslizamentos de taludes, assoreamento de cursos d'água e recorrentes intervenções de manutenção.

Além da conservação da malha viária rural, a escavadeira hidráulica será utilizada diariamente em serviços de infraestrutura urbana e rural, compreendendo abertura e limpeza de valas, implantação e manutenção de sistemas de drenagem, substituição de bueiros, desassoreamento de córregos, carregamento de caminhões, movimentação de solo e pedras, recuperação de áreas degradadas, estabilização de encostas e apoio às ações da Defesa Civil.

Considerando a intensidade de utilização prevista para o equipamento, esta Secretaria definiu requisitos mínimos destinados a assegurar segurança operacional, produtividade, eficiência, confiabilidade mecânica e adequada prestação dos serviços públicos durante toda a vida útil da máquina.

As especificações constantes do Termo de Referência representam requisitos mínimos de desempenho e não possuem a finalidade de restringir a participação de fabricantes ou direcionar a contratação para determinada marca ou modelo.

### 1. DO SISTEMA DUPLO DE LIBERAÇÃO DOS COMANDOS

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [gabinete@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:gabinete@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

A exigência de sistema duplo de liberação dos comandos foi estabelecida com fundamento em critérios técnicos relacionados à segurança operacional.

A escavadeira hidráulica será utilizada em diversas frentes de serviço onde há circulação simultânea de operadores, servidores, caminhões e outros equipamentos pesados, circunstância que exige mecanismos adicionais de prevenção contra acionamentos involuntários dos implementos hidráulicos.

Durante a operação cotidiana do equipamento são realizados procedimentos de embarque, desembarque, abastecimento, inspeções, manutenção preventiva, troca de operadores e deslocamentos entre frentes de trabalho, situações nas quais sistemas adicionais de segurança contribuem para reduzir riscos operacionais.

Por essa razão, a Secretaria Municipal de Serviços definiu como requisito mínimo a utilização de equipamento dotado de sistema duplo de liberação dos comandos, entendendo que tal solução oferece maior nível de segurança operacional e maior proteção ao operador, aos servidores e ao patrimônio público.

A Administração reconhece que existem fabricantes que adotam soluções construtivas distintas. Entretanto, compete à Administração, durante a fase de planejamento da contratação, estabelecer as características técnicas mínimas que considera mais adequadas para atendimento das necessidades do serviço público.

A adoção desse requisito decorreu exclusivamente de critérios técnicos relacionados à segurança e às condições reais de utilização da máquina, inexistindo qualquer intenção de direcionamento da contratação.

## **2. DA VELOCIDADE MÍNIMA DE GIRO**

A velocidade de giro da superestrutura constitui característica diretamente relacionada ao desempenho operacional da escavadeira hidráulica.

As atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Serviços envolvem elevado número de ciclos repetitivos de escavação, giro, carregamento, descarga e retorno da lança, especialmente nos serviços de recuperação de estradas rurais, abertura de valas, limpeza de dispositivos de drenagem, desassoreamento de córregos e carregamento de caminhões.

A velocidade de giro influencia diretamente o tempo necessário para conclusão de cada ciclo operacional.



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto menor o tempo empregado em cada ciclo, maior será a produtividade diária do equipamento, possibilitando melhor aproveitamento das horas trabalhadas, redução do tempo de execução dos serviços e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Embora diferenças numéricas possam parecer reduzidas quando analisadas isoladamente, durante toda a vida útil da máquina serão executados milhares de ciclos operacionais, tornando esse parâmetro relevante para o desempenho global do equipamento.

Por essa razão, a Secretaria definiu velocidade mínima de giro compatível com o padrão de produtividade esperado para atendimento das demandas permanentes do Município.

Trata-se, portanto, de requisito estabelecido com fundamento em critérios de desempenho operacional, não constituindo exigência arbitrária ou destituída de finalidade técnica.

### CONCLUSÃO

Diante das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Serviços, conclui-se que as especificações constantes do Termo de Referência foram definidas com base em critérios técnicos relacionados à segurança operacional, produtividade, eficiência, confiabilidade e adequada prestação dos serviços públicos.

As exigências estabelecidas representam requisitos mínimos considerados necessários para que o equipamento atenda satisfatoriamente às demandas permanentes do Município de Monteiro Lobato, inexistindo finalidade de direcionamento da contratação ou de restrição indevida à competitividade.

Assim, esta Secretaria manifesta-se pela manutenção integral das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, por entender que elas refletem as necessidades reais da Administração e são compatíveis com o interesse público que norteia a presente contratação.

Monteiro Lobato, 17 de julho de 2026.



Paulo Sergio Nascimento  
**Secretário Municipal de Serviços**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### DECISÃO

Após análise dos fatos e fundamentos das impugnações interpostas pelas empresas **EXTRA MAQUINAS SAO PAULO LTDA** e **SARANDI TRATORES LTDA** ocorreu toda uma análise pelo Departamento de Licitações e Secretaria de Serviços Municipais, que posteriormente foi enviada para este Gabinete para a decisão final.

Indo em conformidade com os motivos de fato e direito explanados pelos julgadores, se é decidido pelo conhecimento das impugnações por suas tempestividades, e no mérito decide indeferir as impugnações.

Monteiro Lobato, 20 de julho de 2026.

EDMAR JOSE DE  
ARAUJO:0639133  
7896

Assinado de forma digital por  
EDMAR JOSE DE  
ARAUJO:06391337896  
Dados: 2026.07.20 16:03:27  
-03'00'

**Edmar José de Araújo**  
**Prefeito Municipal**